



## REGIMENTO INTERNO DA REVISTA DO CAAP<sup>1</sup>

Dispõe sobre a Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena (Revista do CAAP)

A Diretoria do Centro Acadêmico Afonso Pena, em Reunião-Geral Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, resolve aprovar o seguinte Regimento da Revista do CAAP:

**Art. 1º.** A Revista do CAAP é periódico científico editado pelo Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), composta por trabalhos das áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas cujo conteúdo verse sobre o direito.

**Art. 2º.** São objetivos da Revista do CAAP:

I – Estabelecer redes de intercâmbio da produção científica de graduação e pós-graduação entre faculdades de direito;

II – Empenhar-se por sua excelência, buscando otimizar o preenchimento dos Critérios *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com o objetivo de melhorar constantemente o estrato de sua classificação;

III – Despertar no corpo discente da Faculdade de Direito da UFMG a vocação acadêmica;

IV – Incentivar a produção científica dos alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG;

---

1 Regimento Interno elaborado por Comissão Especial designada pela então Presidente do CAAP, Letícia Birchal Domingues, e composta pelos acadêmicos André Freire Azevedo, Luiz Philippe de Caux, Marco Amaral Mendonça, Renan Sales de Meira, Thiago Aguiar Simim e Thiago Álvares Feital, e finalmente aprovado durante a gestão do Presidente Felipe Galo da Franca.

V – Divulgar a mais relevante e qualificada produção científica dos alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG;

VI – Orientar-se pela imparcialidade e pluralidade em toda sua estrutura institucional;

**Parágrafo único.** Embora incentive a produção científica discente na Faculdade de Direito da UFMG, bem como sua divulgação, a Revista do CAAP prioriza a sua exogenia, primando pela publicação de artigos cujos autores estejam vinculados a instituições localizadas fora do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** A Revista do CAAP é composta pelo Conselho Editorial e pelo Conselho Científico, que se regem pelas normas deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Editorial e do Conselho Científico não são, em hipótese alguma, remunerados pelo trabalho prestado à Revista do CAAP.

**Art. 4º.** O Conselho Editorial é órgão autônomo de administração e direção da Revista do CAAP.

**Art. 5º.** O Conselho Editorial é composto por um mínimo de quatorze membros, selecionados anualmente entre os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* da Faculdade de Direito da UFMG e por pesquisadores vinculados a instituições localizadas fora do Estado de Minas Gerais, escolhidos e convidados pelos membros do Conselho Editorial vinculados à UFMG.

§1º. Alunos em situação de trancamento total do curso não estão aptos a compor o Conselho Editorial.

§2º. Alunos em situação de intercâmbio acadêmico internacional ou de mobilidade acadêmica nacional, em função de programas interinstitucionais integrados pela UFMG, não estão impedidos de compor o Conselho Editorial como editores associados.

§3º. A cada início de período letivo, os alunos que compõem o Conselho Editorial devem voltar a comprovar a matrícula no semestre em curso.

**Art. 6º.** O Conselho Editorial será composto por sete membros integrantes da comunidade acadêmica da UFMG, em relação aos quais deverá observar a seguinte composição:

I – Uma vaga preenchida por indicação da diretoria do CAAP dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* em Direito na UFMG;

II – Duas vagas preferenciais para alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *strictu sensu*, preenchidas conforme as diretrizes do artigo 8º;

III – Quatro vagas destinadas a alunos matriculados nos cursos de graduação, preenchidas conforme as diretrizes do art. 8º.

§1º. Na ausência de candidato para a vaga referida no inciso II deste artigo, esta passa a integrar as vagas referidas no inciso III deste artigo.

§2º. As vagas eventualmente não preenchidas são indicadas pela Diretoria do CAAP dentro de uma semana após o término do prazo referido no parágrafo único do art. 8º.

**Art. 7º.** O Conselho Editorial será também composto por um mínimo de sete vagas preenchidas por pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa com curso de pós-graduação *strictu sensu* localizadas fora do Estado de Minas Gerais, indicados na forma do parágrafo único do artigo 11.

**Art. 8º.** O edital de composição do Conselho Editorial para as vagas previstas no artigo 6º será publicado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do CAAP até o término da primeira semana letiva do ano, conforme o calendário oficial da UFMG.

**Parágrafo único.** O resultado da seleção dos membros do Conselho Editorial será publicado em até 3 semanas da publicação do edital de composição.

**Art. 9º.** Os candidatos a membros do Conselho Editorial vinculados à UFMG serão selecionados por análise da trajetória acadêmica, conforme critérios presentes no edital de composição e respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Produção científica;

II – Participação em projetos de pesquisa e programas de iniciação científica;

III – Participação em programas de estágio de docência e de iniciação à docência;

IV – Participação em programas ou projetos de extensão;

V – Participação em grupos de estudos.

§ 1º. A seleção de que trata este artigo é de responsabilidade da diretoria do CAAP.

§ 2º. Caso houver empate, terá preferência o candidato que contar com maior número de créditos integralizados.

§ 3º. Persistindo o empate, será considerada como critério a média ponderada dos Rendimentos Semestrais Globais (RSG).

**Art. 10.** O Conselho Editorial é funcionalmente estruturado da seguinte forma:

I – Um Editor-chefe;

II – Um Editor-adjunto;

III – Pelo menos doze editores associados.

**Art. 11.** A primeira reunião do Conselho Editorial, convocada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do CAAP, deve ocorrer em até uma semana da publicação do resultado do processo de seleção de seus membros.

**Parágrafo Único.** Compete aos membros do Conselho Editorial vinculados à UFMG, na primeira reunião de que trata este artigo, formar lista com no mínimo sete pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa com curso de pós-graduação *strictu sensu* localizadas fora do Estado de Minas Gerais, que serão escolhidos com base em sua trajetória acadêmica e convidados a integrar o Conselho Editorial.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Editorial:

I – Eleger, dentre seus membros, aqueles que ocuparão as funções de Editor-chefe e Editor-adjunto;

II – Deliberar sobre:

a) Edital de chamada de trabalhos elaborado pelo Editor-chefe;

b) A adequação formal dos trabalhos aos critérios de formatação exigidos no edital de chamada, sendo vedado o pedido de diligência

aos autores antes de concluída a avaliação pelo Conselho Científico;

c) Eliminação sumária de trabalhos submetidos à Revista, em caso de inadequação formal que inviabilize sua avaliação pelo Conselho Científico;

d) Indicação dos membros do Conselho Científico;

e) Exclusão de seus próprios membros, nos termos dos artigos 45 e 46 deste Regimento;

f) Outros assuntos pertinentes às atividades executivas da Revista do CAAP, nos termos deste regimento;

III – Elaborar e encaminhar proposta de alteração deste Regimento à Diretoria do CAAP;

**Art. 13.** O Conselho Editorial é responsável por:

I – Empenhar-se pela obtenção de recursos financeiros para a publicação da Revista;

II – Assegurar a publicação dos Números da Revista referentes ao volume de seu exercício;

III – Garantir a consecução do procedimento de avaliação cega por pares (*double blind peer review*);

IV – Assegurar a manutenção da identidade visual e gráfica da Revista.

V – Garantir que a Revista seja publicada em conformidade com os requisitos formais estabelecidos pela Capes e por outras instituições voltadas para a normatização da publicação científica.

**Parágrafo único.** O Conselho Editorial conserva as responsabilidades a que se refere este artigo enquanto não cumpridas as obrigações principais e acessórias relativas à publicação dos Números referentes ao período de seu exercício.

**Art. 14.** O Editor-chefe e o Editor-adjunto são eleitos dentre e pelos membros do Conselho Editorial em sua primeira reunião.

**Parágrafo único.** Os demais membros exercem a função de editores-associados.

**Art. 15.** Compete ao Editor-chefe:

I – Elaborar e publicar o edital de chamada dos trabalhos, após sua aprovação pela maioria dos membros do Conselho Editorial;

II – Convocar e coordenar as reuniões deliberativas e executivas;

III – Determinar o resultado de uma votação, quando houver empate;

IV – Representar externamente a Revista do CAAP;

V – Administrar a correspondência destinada à Revista do CAAP, valendo-se do correio eletrônico institucional da Revista para todas as suas comunicações;

VI – Encaminhar aos membros do Conselho Editorial os trabalhos submetidos à Revista do CAAP, sem nenhuma espécie de identificação dos autores;

VII – Encaminhar os respectivos trabalhos aos membros do Conselho Científico, sem nenhuma espécie de identificação dos autores;

VIII – Conduzir o procedimento de avaliação dos trabalhos submetidos à Revista do CAAP, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

IX – Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos por este Regimento e pelos editais;

X – Divulgar as chamadas de trabalhos e publicações de números da Revista por todos os meios possíveis, sobretudo eletrônicos;

XI – Apresentar relatório de acompanhamento do processo de avaliação e seleção dos trabalhos;

XII – Cuidar e administrar o patrimônio da Revista do CAAP;

XIII – Manter um arquivo com os documentos da Revista do CAAP;

XIV – Promover a transição para o Conselho Editorial subsequente.

**Art. 16.** Compete ao Editor-adjunto:

I – Exercer a função de Editor-chefe na ausência ou impedimento deste;

II – Assumir a função de Editor-chefe na vacância deste, procedendo-se a eleição para novo Editor-adjunto;

III – Prestar assistência ao Editor-chefe no exercício de sua função;

IV – Secretariar as reuniões do Conselho Editorial, redigindo suas atas e mantendo o livro de atas atualizado e disponível para qualquer tipo de consulta;

V – Exercer concorrentemente as atribuições enumeradas no artigo 17 deste Regimento.

**Art. 17.** Compete aos editores associados:

I – Participar, propor, discutir, deliberar e votar nas reuniões do Conselho Editorial;

II – Propor membros para integrar o Conselho Científico;

III – Analisar, em momento oportuno, a adequação formal dos trabalhos aos critérios de formatação exigidos no edital de chamada;

IV – Divulgar as chamadas de trabalhos e publicações de números da Revista por todos os meios possíveis, sobretudo eletrônicos;

V – Prestar assistência ao Editor-chefe e ao Editor-Adjunto no exercício de suas funções.

**Art. 18.** O Conselho Científico é órgão consultivo externo ao Conselho Editorial, de avaliação científica dos trabalhos submetidos à Revista do CAAP.

**Art. 19.** O Conselho Científico é composto por avaliadores, sendo eles pesquisadores com vínculo institucional ou professores, inclusive aposentados, em ambos os casos com titulação mínima de doutor.

**Parágrafo único.** A composição do Conselho Científico observará o limite máximo de metade de membros vinculados a instituições de ensino com curso de pós-graduação *strictu sensu* localizadas no Estado de Minas Gerais.

**Art. 20.** A composição do Conselho Científico ocorre por indicação e deliberação do Conselho Editorial, após a conclusão da fase de recebimento dos trabalhos.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Científico:

I – Elaborar, por solicitação do Conselho Editorial, pareceres aos

trabalhos submetidos à Revista do CAAP, avaliando-os conforme regras estabelecidas no artigo 31 deste Regimento;

II – Agir com diligência no cumprimento dos prazos de entrega dos pareceres;

III – Observar as regras do procedimento de avaliação cega por pares (*double blind peer review*).

**Art. 22.** Compete à Diretoria do CAAP repassar ao Editor-chefe eleito na forma do art. 14, semestralmente, quantia não inferior a um quarto do salário-mínimo vigente no país, para custeio das despesas correntes da Revista.

§ 1º. Todos os gastos relativos à verba a que se refere este artigo deverão ser comprovados pelo Editor-chefe, mediante apresentação dos recibos ou documentos fiscais pertinentes.

§ 2º. Eventuais valores que não tenham sido gastos deverão ser ressarcidos à Diretoria do CAAP ao fim do semestre.

§ 3º. Em caso de indisponibilidade de recursos, poderão os Diretores Financeiros submeter a denegação do repasse de que trata o presente artigo à deliberação do CAAP, em Reunião Geral Ordinária.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, será o Conselho Editorial notificado, através do Editor-chefe, da data e do horário da reunião em que o tema for colocado em pauta.

**Art. 23.** A Revista do CAAP observa a publicação de um Volume anual que se divide em dois Números, sendo o Número 1 para o primeiro semestre e o Número 2 para o segundo semestre.

§ 1º. Um mesmo Volume tem paginação seqüencial entre seus Números.

§ 2º. Cada Volume contém um mínimo de 14 artigos e não mais que 6 trabalhos dentre os enumerados nos incisos II a IV do artigo 24.

**Art. 24.** Consideram-se trabalhos, para fins do artigo 1º:

I – Artigos científicos;

II – Ensaio;



III – Resenhas;

IV – Traduções.

**Parágrafo único.** A publicação de tradução é condicionada à autorização expressa do autor traduzido, competindo ao tradutor a comprovação formal de cessão de direitos.

**Art. 25.** O Conselho Editorial poderá convidar pesquisadores de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento para publicação na Revista do CAAP, caso em que não haverá submissão de seus trabalhos aos procedimentos de avaliação previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Cada volume da Revista do CAAP deverá conter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de artigos submetidos aos procedimentos regulares de avaliação pelo Conselho Científico.

**Art. 26.** A submissão de trabalhos não é restrita a autores pertencentes à comunidade acadêmica da UFMG.

**Art. 27.** A Revista publicará até dois trabalhos de um mesmo autor em um mesmo Número.

**Parágrafo único.** Na hipótese de um mesmo autor submeter mais de dois trabalhos para um mesmo Número, serão considerados apenas os dois últimos recebidos.

**Art. 28.** A submissão de trabalhos será feita exclusivamente via *internet*.

**Art. 29.** O edital de chamada de trabalhos disporá sobre:

I – O volume e o Número aos quais os trabalhos selecionados serão destinados;

II – Formatação dos trabalhos de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III – Condições e forma de submissão dos trabalhos;

IV – Forma de seleção dos trabalhos;

V – Divulgação do resultado;

VI – Cessão de direitos autorais;

VII – Forma de publicação.

**Art. 30.** Os trabalhos submetidos serão recebidos pelo Editor-Chefe e enviados ao Conselho Editorial sem qualquer identificação dos autores.

**Art. 31.** O Conselho Editorial analisará a adequação formal dos trabalhos aos critérios de formatação exigidos no edital de chamada nos termos do art. 12, II, “b” e “c”.

**Art. 32.** O Conselho Editorial deliberará sobre a composição do Conselho Científico, indicando dois avaliadores para cada trabalho e seus eventuais substitutos, e observando a pertinência temática de cada trabalho.

**Art. 33.** Indicado o Conselho Científico, o Editor-Chefe enviará os trabalhos aos respectivos avaliadores.

**Parágrafo único.** Na excepcionalidade de um avaliador e todos os seus substitutos declinarem do convite para a avaliação de determinado trabalho, poderá o Editor-Chefe enviar o respectivo trabalho a outro avaliador, respeitada a pertinência temática do trabalho.

**Art. 34.** Os pareceres deverão avaliar a organização do trabalho, sua pertinência temática, conteúdo e redação, atribuindo a cada trabalho uma nota em escala de 0 a 100.

**Art. 35.** Os avaliadores encaminharão os pareceres para o Editor-Chefe nos termos do art. 21, II.

**Art. 36.** O trabalho será eliminado quando ambos os avaliadores lhe atribuírem nota inferior a 60.

**Parágrafo único.** Na hipótese de apenas um dos avaliadores reprovar o trabalho, este será remetido a um terceiro avaliador.

**Art. 37.** Concluído o processo de avaliação cega dos trabalhos por meio do Conselho Científico, eles serão classificados de acordo com as notas a eles atribuídas.

**Art. 38.** Concluída a classificação, o Conselho Editorial se reunirá e decidirá quais trabalhos, dentre os classificados, serão publicados, observando-se o disposto no art. 23, § 2º e no art. 26.

**Art. 39.** Será divulgada lista no *site* da Revista com os trabalhos selecionados

para publicação no Número para o qual foram submetidos.

§ 1º. Os trabalhos aprovados, mas não selecionados para a publicação no Número 1, concorrem automaticamente, com a mesma nota, para publicação no Número 2 do mesmo Volume.

§ 2º. Os autores dos trabalhos a que se refere o § 1º deste artigo poderão, em até 15 dias da publicação da lista de trabalhos selecionados, retirá-los do concurso automático para o Número 2.

§ 3º. Os artigos aprovados pelo Conselho Científico que o Conselho Editorial deliberar não publicar no Volume para que foram submetidos serão arquivados, podendo ser publicados em número posterior, com a expressa anuência do autor.

**Art. 40.** Os pareceres dos trabalhos aprovados serão enviados sem qualquer identificação aos seus autores, para que façam as correções necessárias, apreciem as eventuais sugestões dos avaliadores e reenviem os artigos com eventuais adaptações ao Editor-chefe, dentro do prazo máximo de uma semana.

§ 1º. É defeso aos autores fazer modificações nos trabalhos para além das indicações contidas nos pareceres.

§ 2º. Os autores não poderão conhecer os nomes de seus avaliadores.

§ 3º. Os direitos autorais dos trabalhos reprovados serão devolvidos aos seus autores que, mediante requerimento exposto, terão acesso aos respectivos pareceres.

**Art. 41.** Finalizado o procedimento de avaliação e correção, os trabalhos aprovados serão publicados nos termos do art. 38.

**Art. 42.** É obrigatória a publicação eletrônica da Revista, por meio de seu site institucional, sendo a publicação impressa condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O Conselho Editorial tem autonomia para angariar subsídios destinados à diagramação, publicação impressa e postagem da Revista, para além daqueles concedidos pelo CAAP.

**Art. 43.** Havendo publicação impressa, a distribuição dos exemplares observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Exemplares doados ao acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da UFMG;

II – Um exemplar para cada autor do respectivo número de publicação;

III – Exemplares destinados às bibliotecas cujo acervo tenha afinidade temática com o conteúdo da Revista.

**Parágrafo único.** O Conselho Editorial deve estimular a permuta no envio da Revista do CAAP para outras instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 44.** O editor-chefe e o editor-adjunto têm o dever de colaborar no processo de transição, a fim de facilitar os trabalhos dos editores que os sucedem, nos seguintes termos:

I – Transmitir todos os documentos pertinentes ao seu exercício e dos anteriores;

II – Orientar sobre a forma de administração do site da Revista e dos correios eletrônicos;

III - Auxiliar os novos editores no que mais for necessário.

**Parágrafo único.** Na hipótese de algum Conselho Editorial não concluir os trabalhos de publicação da Revista, nos termos do parágrafo único do artigo 13, ele trabalhará simultânea e coordenadamente com o Conselho subsequente.

**Art. 45.** Serão excluídos os editores associados que faltarem a três reuniões do Conselho Editorial sem a apresentação de justificativa.

§ 1º. O Editor-chefe e o Editor-adjunto não poderão faltar a nenhuma reunião do Conselho Editorial sem a apresentação de prévia justificativa, sob pena de sua exclusão ser obrigatoriamente objeto de deliberação do Conselho Editorial.

§ 2º. A justificativa de que trata o *caput* deverá ser aprovada pela maioria do Conselho Editorial.

§ 3º. A penalidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos editores associados vinculados a instituições localizadas fora de Minas Gerais.

**Art. 46.** Poderão ser excluídos do Conselho Editorial, por deliberação da

maioria de seus membros, os editores que não observarem as atribuições e responsabilidades determinadas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de deliberação sobre a exclusão do Editor-chefe, a reunião do Conselho Editorial poderá ser convocada pelo Editor-adjunto ou pela maioria dos membros do Conselho Editorial, certificando-se da ciência do Editor-chefe para sua participação e defesa.

**Art. 47.** Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho Editorial, a maioria de seus membros indicará algum substituto a ser aprovado e nomeado pela diretoria do CAAP.

**Art. 48.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2013.

FELIPE GALO DA FRANCA

*Presidente do Centro Acadêmico Afonso Pena*

ANDRÉ FREIRE AZEVEDO

*Editor-chefe da Revista do CAAP*

**FACULDADE DE DIREITO DA UFMG**  
**Centro Acadêmico Afonso Pena**  
Av. João Pinheiro, 100 - Centro  
CEP 30130-180 - Belo Horizonte - MG - Brasil  
[www2.direito.ufmg.br/revistadoaacp](http://www2.direito.ufmg.br/revistadoaacp)  
[revistadoaacp2011@gmail.com](mailto:revistadoaacp2011@gmail.com)

IMPrensa  
UNIVERSITÁRIA

UF *m* G